

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODULAR NO BAIRRO RAINHA DO MAR.

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Xangri-Lá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1006702656, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. 219.051.850-49, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.
CONTRATADA:	_____, Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, Município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODULAR NO BAIRRO RAINHA DO MAR, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos: ANEXO I – MODELO MINUTA DE CONTRATO; ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO; ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO; ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; ANEXO VI – COMPOSIÇÕES; ANEXO VII – BDI; ANEXO VIII – COTAÇÕES; ANEXO IX – ENCARGOS SOCIAIS; ANEXO X – PLANTA BAIXA; ANEXO XI – COBERTURA E MODULAÇÃO; ANEXO XII – PROJETO ESTRUTURAL; ANEXO XIII – PROJETO ELÉTRICO; ANEXO XIV – PROJETO ELÉTRICO QUADRO DE CARGAS, ANEXO XV – PROJETO HIDROSSANITÁRIO E ANEXO XVI – VALOR REFERÊNCIA. A empresa participante do certame deverá apresentar PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO propostos pela mesma, bem como PLANILHA BDI e a PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS (todos no envelope de número dois, proposta). Para os serviços deverão ser seguidos rigorosamente os preceitos das normas da ABNT e demais leis e normas técnicas vigentes referentes à segurança do trabalho, através de utilização de equipamentos e procedimentos adequados bem como E.P.I.'s apropriados. A licitante considerada vencedora do certame, deverá apresentar uma garantia de 10% (dez por cento) do valor lícitado, conforme prevê o Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, até o dia da assinatura do contrato. A Contratada deverá elaborar o projeto da melhor solução tecnológica para atender plenamente as necessidades e demandas da edificação. Deverá ser fornecido e instalado um sistema fotovoltaico com capacidade de geração de no mínimo 3000 kwh/mês, dimensionado em conformidade com a demanda de consumo identificada em projeto, conforme ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	O prazo para execução dos serviços é de 07 (sete) meses, após o recebimento do termo de início de obra.
VALOR DO CONTRATO:	Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____
DOS RECURSOS:	01 Para a contratação do objeto da presente licitação, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária: 010501 OBRAS 15.451.0028.1016.0000 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da Planilha de Medição dos Serviços efetivamente realizados pelo licitante vencedor, conforme Cronograma Físico-financeiro, que será conferido pelo(s) técnico(s) da Administração Pública responsável(is) pela fiscalização direta da obra. A empresa contratada deverá apresentar a inscrição dos serviços no INSS. O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.
DO AMPARO LEGAL:	Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
DA ORIGEM DO PEDIDO:	A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas nº 97198/2023 requerido pela Secretaria de Educação .
ENCARGOS SOCIAIS:	Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

RESCISÃO CONTRATUAL:	O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:	Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis. O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa. Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções: Advertência. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a quinze dias, após o qual será considerado o item 9.3.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Licitação, quando o LICITANTE VENCEDOR: a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município. b) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço. c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (15) quinze dias para entrega do serviço. d) Recusar-se à entrega sem justa causa, o item do objeto da presente licitação. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior. A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Nenhum pagamento será feito a empresa vencedora que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa. A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constituem, também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo bem até então entregue. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega do bem. O valor apresentado em garantia (item 13.5) poderá ser levantado pelo município para pagamento das sanções supracitadas.
GARANTIA CONTRATUAL	Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 10% (dez) por cento do valor total do contrato. A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; b) Seguro-garantia; c) Fiança bancária.
OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:	Cumprir rigorosamente o estabelecido no Edital nº xxx/2023 Concorrência nº xxx/2023 , que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
DISPOSIÇÕES GERAIS:	Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da Engenheira Civil Sra. Gabriela Chesini lotada na Secretaria de Educação ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.
DO FORO:	Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em oito vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri - Lá, ____ de _____ de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: